

Processo Administrativo nº	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. Nº	

CONVÊNIO N° 01/2023

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DE USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, DE FORMA A GARANTIR ACESSO AO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02 representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **ÓRGÃO CONCEDENTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado à Rua São Luis, nº 1245, Jardim Augusta, CEP 15806-095, na cidade de Catanduva/SP e do outro lado **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, CREMESP sob nº 01.131, com sede à Rua Duartina, nº 1311, Jardim Soto, CEP 15810-150, na Cidade de Catanduva - SP, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o nº 205.467.898-89, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte nº 1536, Jardim Amêndoa, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio decorrente do processo de processo administrativo nº 2023/8/15532 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DE USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, DE FORMA A GARANTIR ACESSO AO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, em conformidade com as especificações constante no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DOTAÇÃO

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

2.1 - O valor total do Convênio é de R\$ 4.324.372,92 (quatro milhões, trezentos e vinte quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), de acordo com o plano de trabalho apresentado:

2.2 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação do exercício financeiro de 2023: U.E. 02.08.01; F.P. 10.302.0008.2085; C.E. 3.3.50.39.06; FR 05; Ficha 360; Código de Aplicação 302.000.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO

3.1 - O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

3.2 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio (Anexo III), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo com o Anexo I deste Convênio (Termo de Referência).

3.2.1 - Diretamente em conta bancária da conveniente a saber: Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 2967, Conta Corrente (003) 1812-9.

3.3 - Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I deste Convênio (Termo de Referência), poderão ser aplicados descontos e glosas, conforme item 7. do Termo de Referência.

3.3.1- A CONTRATADA apenas será submetida aos descontos descritos acima após 60 (sessenta) dias da Vigência Contratual, período concernente à sub-rogação. No mais, alusivo período de adaptação não exime a CONTRATADA de ter seu desempenho analisado no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.4 - O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido no Termo de Referência.

3.5 - O conveniente deve ter ciência quanto ao sistema de monitoramento e avaliação e sistema de pagamento, constante no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores estipulados neste Convênio poderão ser reajustados em conformidade com o disposto no item 5. do Anexo I - Termo de Referência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A prestação dos serviços deverá ser conforme especificações constantes no Anexo I e II deste Convênio, e o prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2023, podendo ser

Processo Administrativo nº	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. Nº	

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento do Convênio, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Concedente descontará do correspondente pagamento, com base nos preços apresentados, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Anexo I e II do presente Convênio e no Plano de Trabalho apresentado pela Convenente.
- 6.3- A fiscalização do Convênio pela Concedente não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Convenente, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas, memorial descritivo e plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1- São obrigações da convenente:

- 7.1.1 – Realizar os serviços conforme Anexo I e II do Convênio;
- 7.1.2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Convênio venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Concedente ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 7.1.3 – Se responsabilizar por seus empregados e arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do convênio, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício; e,
- 7.1.4 – Manter durante a execução do convênio todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2- São obrigações do concedente:

- 7.2.1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços; e,
- 7.2.2 - Promover a fiscalização e efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do Convênio configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podem ensejar a rescisão, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

Processo Administrativo nº	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a convenente ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do convênio em caso de inadimplência total ou parcial do Convênio;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Convenente da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Concedente.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Concedente, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Convenente não cumprir as condições estabelecidas, a Concedente reterá seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente convênio reger-se-á pelo Artigo 199, § 1º da Constituição Federal; Lei Federal 8.080/1990; e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente Convênio vincula-se ao processo administrativo nº 2023/8/15532.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.6.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS

13.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo De Referência

Anexo II – Plano De Trabalho/Plano De Aplicação

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

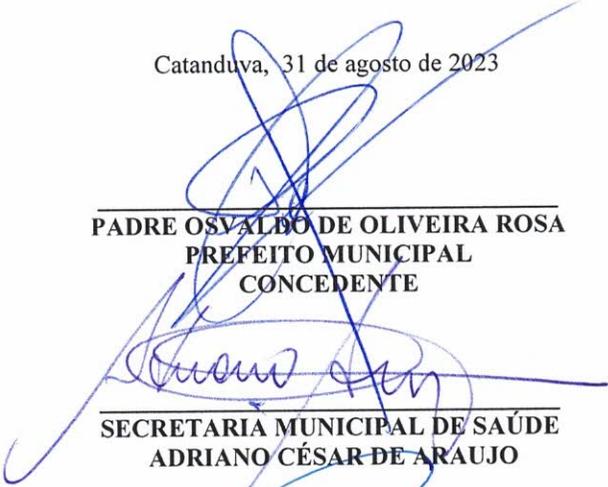
Anexo III - Cronograma de Desembolso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 31 de agosto de 2023



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO



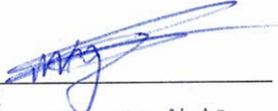
HOSPITAL MAHATMA GANDHI
LUCIANO LOPES PASTOR
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



NOME
CPF. n°

Miguel Martins Neto
341.118.458-27



NOME
CPF. n°

Miguel Martins Neto
Assessor Executivo I
CPF: 490.966.508-08

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DE USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
2. OBJETO DO CONVÊNIO	10
3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS	10
3.1 Serviços Conveniados	11
3.2 Forma de Acesso aos Serviços	12
3.3 Forma de Prestação dos Serviços	12
4. INDICADORES E METAS	13
4.1 Quadro de Metas Quantitativas	14
4.2 Quadro de Metas Qualitativas	14
5. RECURSOS FINANCEIROS E SISTEMA DE PAGAMENTO	18
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS	20
7. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	20
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

1. INTRODUÇÃO

O Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal, em conformidade com a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002.

Nessa condição, o Município possui diversas responsabilidades, dentre elas a gerência unidades próprias, ambulatoriais e hospitalares; a gerência de unidades assistenciais transferidas pelo Estado e pela União; a gestão de todo o sistema municipal, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente da sua natureza jurídica ou nível de complexidade e a garantia do atendimento em seu território para sua população e para a população referenciada por outros municípios, conforme definido na PPI e transformado em Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Além disso, goza das prerrogativas de gestão do conjunto das unidades prestadoras de serviços ao SUS ambulatoriais especializadas e hospitalares, estatais e privadas, estabelecidas no território municipal; além de receber diretamente no Fundo Municipal de Saúde, o montante total de recursos federais correspondentes ao limite financeiro programado para o município, compreendendo a parcela destinada ao atendimento da população própria e aquela destinada ao atendimento à população referenciada, condicionado ao cumprimento efetivo do Termo de Compromisso para Garantia de Acesso firmado.

O Município de Catanduva possui em seu território, dentre outros serviços, um Hospital Psiquiátrico Especializado – Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, referência para os 102 municípios da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto. Nesse contexto, cabe ao Município de Catanduva promover a contratualização com o referido Hospital com vistas a garantir o atendimento da população referenciada.






Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

A contratualização com hospitais no âmbito do SUS é um processo pelo qual as partes – ou seja, o gestor municipal do SUS de um lado e o representante legal do hospital público ou privado do outro – estabelecem metas quantitativas e qualitativas de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizadas por meio de um instrumento contratual.

O processo de contratualização tem como base legal a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. Observará ainda as Portarias de Consolidação nº 01 a 06 de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações, além de outros dispositivos legais específicos.

O instrumento contratual adotado nesse caso específico será o Convênio, que será composto por duas partes: uma que estabelece o objeto do ajuste, as responsabilidades dos signatários, os recursos financeiros envolvidos, dentre outras cláusulas (instrumento contratual propriamente dito); e outra, denominada “Termo de Referência”, que descreve as ações e serviços de saúde, as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas pelo Hospital, formas de acompanhamento e avaliação, dentre outros aspectos. Além das duas partes do instrumento contratual, poderá ser apostilado ainda um Plano de Trabalho da entidade, contendo informações sobre a mesma e a descrição das formas de execução e acompanhamento das ações e serviços conveniados.

Nesse contexto, considerando as prerrogativas e responsabilidades do Município de Catanduva, é apresentado este Termo de Referência, base para o Convênio que tem como objetivo garantir o acesso e qualificar as ações e serviços de saúde voltados às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial.

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Execução, pelo Conveniado, de serviços hospitalares de referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

A Política Nacional de Saúde Mental – PNSM compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país com o objetivo de organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em Saúde Mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, incluindo aquelas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas – álcool, cocaína, crack e outras drogas. Esta Política busca promover uma maior integração social, fortalecer a autonomia, o protagonismo e a participação social do indivíduo que apresenta transtorno mental.

Dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS propõe-se a implantação de uma Rede de serviços aos usuários que seja plural, com diferentes graus de complexidade e que promovam assistência integral para diferentes demandas, desde as mais simples às mais complexas/graves. As abordagens e condutas devem ser baseadas em evidências científicas. Os

Processo Administrativo nº	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. Nº	

pacientes que apresentam transtornos mentais, no âmbito do SUS, recebem atendimento na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

A construção de uma rede de assistência segura, eficaz e humanizada às pessoas com transtornos mentais tem sido um processo contínuo. Nesse cenário, a Política Nacional de Saúde Mental e a Rede de Atenção Psicossocial encontram respaldo em vários dispositivos legais, em especial nas Portarias de Consolidação nº 01 a 06 do Ministério da Saúde e, mais recentemente, na Portaria nº 3.588/2017, que promoveu mudanças na Política com o objetivo de torná-la mais acessível, eficaz, resolutiva e humanizada. O objetivo é fazer com que pacientes, dos casos menos complexos aos mais graves, tenham acesso a tratamento efetivo no SUS.

Atualmente a RAPS é constituída pelos seguintes componentes: Atenção Básica em saúde; Atenção Psicossocial; Atenção de Urgência e Emergência; Atenção Residencial de Caráter Transitório; Atenção Hospitalar; Estratégias de Desinstitucionalização e Estratégias de Reabilitação Psicossocial.

Especificamente no tocante ao componente de Atenção Hospitalar, são definidos os seguintes pontos de atenção: Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral; Hospital Psiquiátrico Especializado e Hospital Dia. Esses pontos de atenção devem oferecer retaguarda clínica por meio de internações de curta duração, com equipe multiprofissional e sempre acolhendo os pacientes em articulação com os CAPS e outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial para construção do Projeto Terapêutico Singular.

Nesse contexto, o presente instrumento contratual se dá com o ponto de atenção denominado Hospital Psiquiátrico Especializado, nos termos que seguem.

3.1 Serviços Conveniados

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

Os serviços conveniados contemplam **138 (cento e trinta e oito)** leitos de internação, divididos em masculinos e femininos, de acordo com o perfil assistencial do hospital e necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde. Estão vinculados a uma área territorial de abrangência de 102 (cento e dois) municípios pertencentes ao Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV e serão ofertados com base nas indicações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, respeitadas as disposições do planejamento da saúde e pactuações na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, Comissão Intergestores Regional – CIR, bem como no Plano de Ação Regional da RAPS.

3.2 Forma de Acesso aos Serviços

A Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva realizará a regulação do acesso aos serviços conveniados por meio de Central de Regulação, própria ou em parceria com outros entes federativos, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação. Estabelecerá fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual e implementará protocolos para a regulação do acesso aos serviços hospitalares, com definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

3.3 Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços conveniados deverão ser prestados em conformidade com as Políticas de Saúde do SUS e demais diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, respeitadas as pactuações da CIR e CIB, quando couber. Deverão observar ainda toda a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 e as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde com suas devidas alterações e atualizações. Além disso, o Conveniado obriga-se informar toda sua produção assistencial nos

Processo Administrativo nº	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

sistemas de informação adotados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.

4. INDICADORES E METAS

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas, sendo imprescindível para o planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas.

As metas quantitativas têm como objetivo mensurar o desempenho da entidade e das equipes assistenciais. As metas qualitativas visam confirmar se todas as ações necessárias para a manutenção das características básicas da entidade e o atendimento das necessidades dos usuários estão sendo conduzidas de forma integral e efetiva.

Os indicadores e metas são mensais, porém, serão acompanhados e avaliados quanto a seu atingimento, trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que emitirá um parecer com base na média do trimestre avaliado, conforme estabelecido nos quadros a seguir e no item 7 deste Termo de Referência.

Os indicadores e metas poderão ser atualizados e modificados no decorrer do Convênio, de acordo com as avaliações da Comissão e da Secretaria de Saúde.

Processo Administrativo nº	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

4.1 Quadro de Metas Quantitativas

ITEM	INDICADOR / DESCRIÇÃO	META	CÁLCULO / INSTRUMENTO / FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Alcance da produção hospitalar em relação ao convênio (taxa de ocupação). <i>Medir a proporção de alcance da produção hospitalar convênio.</i>	Manter a taxa de ocupação dos leitos convênios em no mínimo 80%.	Cálculo: Número de pacientes-dia no período / número de leitos-dia no período x 100 Fonte: Sistema de Informações Hospitalares – SIH

4.2 Quadro de Metas Qualitativas

ITEM	INDICADOR / DESCRIÇÃO	META MENSAL	CÁLCULO / INSTRUMENTO / FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Leitos disponibilizados na Central de Regulação (CROSS).	100% dos leitos convênios disponibilizados na Central de Regulação (CROSS).	Relatório do Sistema de Informação Hospitalar e/ou Relatório da Central de Regulação (CROSS)
2	CNES atualizado. <i>Avalia a manutenção da atualização das informações do estabelecimento no CNES.</i>	Realização de no mínimo de 01 (uma) atualização mensal no CNES.	Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando mensalmente as ocorrências por data da

Processo Administrativo nº	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

			atualização.
3	Recursos humanos. <i>Avalia a manutenção do quadro de recursos humanos mínimos, de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde.</i>	100% dos profissionais previstos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde, contratados.	Relação dos profissionais, descrevendo o quantitativo, função e carga horária, acompanhada do registro de ponto (informações compatíveis com o CNES).
4	Estrutura física. <i>Avalia a manutenção da estrutura física mínima e compatível com a legislação vigente.</i>	Manutenção de 100% da estrutura física compatível com a legislação vigente.	Visita <i>in loco</i> da Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Mahatma Gandhi.
5	Implantação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's). De acordo com normas estabelecidas pelo Núcleo da Qualidade do Hospital. VIGÊNCIA POP: aprovação do POP's em até 30 dias após a assinatura do convênio, seguido da execução do no período de 02 (dois) anos.	100% do POPs Atualizados.	Relatório contendo a renovação dos POPs dentro do mês avaliado.
6	Manutenção das Comissões Obrigatórias (Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuário).	100% das Comissões Obrigatórias Ativas	Apresentação das atas das reuniões mensais em Visita <i>in loco</i> da Secretária de Saúde no Hospital mahatma Gandhi.
7	Plano de Educação Permanente. <i>Apresentação e aprovação do Plano de Educação</i>	90% das atividades previstas realizadas.	Relatório de atividades realizadas no período e lista de presença

Processo Administrativo n°	Rúbri
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

	<i>Permanente em até 30 dias após a assinatura do Convênio, seguido da execução do mesmo.</i>		assinada pelos participantes.
8	<p>Avaliação médica do paciente internado realizada nas primeiras 24h.</p> <p><i>Avaliação do paciente pelo médico psiquiatra da instituição no prazo máximo de 24 horas após admissão.</i></p>	90% dos prontuários avaliados com registro de atendimento pelo médico psiquiatra no prazo máximo de 24 horas da admissão do paciente.	<p>Avaliação mensal de 10% dos prontuários, conforme taxa de ocupação no período, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Sistema de Informações Hospitalares – SIH dentro do PEP, mediante aplicação de instrumento de avaliação com itens pré-estabelecidos.</p>
9	<p>Elaboração do PTS pela Equipe Multiprofissional do paciente internado nas primeiras 72h.</p> <p><i>Avaliação do paciente pela equipe multiprofissional e registro do projeto terapêutico singular no prazo máximo de 72 horas após admissão do paciente.</i></p>	90% dos prontuários avaliados com registro de atendimento pela equipe multiprofissional e registro do projeto terapêutico singular no prazo máximo de 72 horas após admissão do paciente.	<p>Avaliação mensal de 10 prontuários, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação de instrumento de avaliação com itens pré-estabelecidos.</p>
10	<p>Alta hospitalar qualificada.</p> <p><i>Avalia a realização de alta hospitalar qualificada.</i></p>	90% dos prontuários avaliados com registro da alta qualificada realizada de acordo com o protocolo	<p>Apresentação do protocolo da Alta hospitalar qualificada e relatório da avaliação mensal de 10 prontuários, realizada pela</p>

Processo Administrativo n°	Rúbrica
2023/8/15532	E.S.
Fls. N°	

		apresentado.	Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação de instrumento de avaliação com itens pré-estabelecidos.
11	<p>Adequação de prontuário único do paciente.</p> <p><i>Registro adequado, em prontuário único, dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos nos pacientes, ficando garantida, no mínimo, a seguinte periodicidade:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>profissional médico: 01 vez por semana;</i> • <i>outros profissionais de nível superior: 01 vez por semana, cada um;</i> • <i>equipe de enfermagem: anotação diária.</i> 	100% dos prontuários avaliados com registro adequado.	Avaliação mensal de 10 prontuários, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação de instrumento de avaliação com itens pré-estabelecidos.
12	<p>Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras.</p> <p><i>Avalia a pontualidade na entrega da prestação de contas, respeitando o prazo estipulado em contrato.</i></p>	100% de pontualidade para todos os relatórios.	Protocolo de recebimento dos relatórios pelo Apoio Administrativo da SMS.



5. RECURSOS FINANCEIROS E SISTEMA DE PAGAMENTO

O presente Convênio adotará o sistema de Orçamentação Global, modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos é provisionada ao Conveniado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do Convênio.

O repasse dos recursos financeiros será realizado de forma regular, em parcelas mensais, condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e demais compromissos estabelecidos neste Termo de Referência. Além disso, o repasse estará condicionado à correta prestação de contas financeira e assistencial, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo de todas as documentações pertinentes.

Os recursos financeiros do presente Convênio são de fonte Federal, provenientes do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, integrando o teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Catanduva, conforme quadro abaixo:

RECURSOS FINANCEIROS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
A)	MÉDIA COMPLEXIDADE – AIH	R\$ 291.396,57	R\$ 3.496.758,84
B)	INCENTIVO INTEGRASUS	R\$ 7.857,21	R\$ 94.286,52
C)	PORTARIA MS Nº 164/2018	R\$ 61.110,63	R\$ 733.327,56
D)	TOTAL	R\$ 360.364,41	R\$ 4.324.372,92

A) Este item refere-se à média da produção de média complexidade hospitalar (série histórica) do Conveniado, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS e calculada pelo Ministério da Saúde.



B) Este item refere-se ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento das atividades assistenciais da entidade em regime de parceria com o Poder Público.

C) Este item refere-se a PORTARIA MS Nº 164/2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

D) Este item refere-se à soma dos itens A), B) e C) e representa o total de recursos, que serão distribuídos da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas previstas no item 4.1 e em conformidade com o quadro de avaliação dos indicadores e metas quantitativas previstos no item 7;
- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas previstas no item 4.2 e em conformidade com o quadro de avaliação dos indicadores e metas qualitativas previstos no item 7.

Os valores estipulados neste Convênio poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio de Aditamento Contratual.

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio, não transfere para a Município a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniado deverá elaborar e entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, Prestação de Contas Assistencial e Financeira, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva constituirá Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos da Portaria de Consolidação nº 02 Ministério da Saúde e demais cláusulas do Convênio e Termo de Referência.

Esta Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente e terá como atribuições acompanhar a execução das ações e serviços conveniados, principalmente no tocante ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, a aplicação dos recursos financeiros, além da adequação às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

A avaliação se dará principalmente por meio da análise das Prestações de Contas Assistenciais e Financeiras e visitas *in loco* na entidade, sem prejuízo a outras formas que possam ser definidas pela mesma,

A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar pareceres de outros órgãos da Prefeitura do Município de Catanduva, como Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e quaisquer outros necessários, com vistas a auxiliar no processo de avaliação.



Mediante o resultado da avaliação e parecer da Comissão, que será encaminhado ao Secretário de Saúde, poderão ser aplicados descontos referentes a apresentação de despesas impróprias, além de desconto proporcional ao não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas através do quadro de metas previsto nos itens 4.1 e 4.2 deste Convênio e pontuadas conforme abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS QUANTITATIVAS

Quantidade de Indicadores e Metas Atingidas	Desconto aplicado
Indicador / Meta atingido	sem desconto
Indicador / Meta não atingido	10% de desconto

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS QUALITATIVAS

Porcentagem de Indicadores e Metas Atingidas	Quantidade de Indicadores e Metas Atingidas	Desconto aplicado
Entre 80 e 100%	10 a 12	sem desconto
Entre 65 e 79,99%	08 a 09	2,5% de desconto
Entre 50 e 64,99%	06 a 07	5,0% de desconto
Abaixo de 50%	05 ou menos	10% de desconto

Os descontos financeiros apurados serão aplicados nos meses subsequentes ao da análise da Comissão, divididos em três parcelas iguais e sucessivas.

Durante os 03 (três) primeiros meses de execução do Convênio, será realizada a respectiva avaliação trimestral, porém não serão aplicados descontos pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, tendo em visto o processo de transição e adequação às atividades.



O Conveniado responde civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados / profissionais / prepostos, danos aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, bem como ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência na prestação dos serviços deste Convênio.

O Conveniado deverá observar, na elaboração de seu Plano de Trabalho, bem como na execução do Convênio, toda a legislação aplicável ao objeto do mesmo, bem como todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva – SMS.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO/PLANO DE APLICAÇÃO
(ARQUIVO EM ANEXO SEPARADO)

24





ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso

Hospital Mahatma Gandhi – Secretaria Municipal de Saúde

Convênio Internação

Conforme Processo 15.532/2023

Parcela	Mês/Exercício	Recurso Federal
1ª	(09/2023)	R\$ 360.364,41
2ª	(10/2023)	R\$ 360.364,41
3ª	(11/2023)	R\$ 360.364,41
4ª	(12/2023)	R\$ 360.364,41
5ª	(01/2024)	R\$ 360.364,41
6ª	(02/2024)	R\$ 360.364,41
7ª	(03/2024)	R\$ 360.364,41
8ª	(04/2024)	R\$ 360.364,41
9ª	(05/2024)	R\$ 360.364,41
10ª	(06/2024)	R\$ 360.364,41
11ª	(07/2024)	R\$ 360.364,41
12ª	(08/2024)	R\$ 360.364,41
Total de Recurso Federal		R\$ 4.324.372,92